ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 08.438.054/0001-45
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:licita@anitapolis.sc.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO N º 031/2025

Processo Administrativo n º 037/2022

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, com CNPJ nº 82.892.332/0001-92, localizado na Rua Gonçalves Júnior 260, centro, Anitápolis/SC, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado a **PESSOA JURIDICA Sr. ELAIR BITTENCOURT**, inscrito no CNPJ 28.227.280/0001-94, residência na Av. Ivo Silveira, s/n, Bairro: Centro, Anitápolis/SC, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram por força do presente instrumento, com integral sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria, à Constituição Federal/88, artigos 37, 196 a 200; Lei nº 8.080/90; Portaria nº 1.034/GM/MS/10; pelas disposições constantes do precedente Processo Licitatório e pelas cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o CRENDECIAMENTO de artistas do ramo da música interessados em se apresentar individualmente nos eventos promovido pelo Município de Anitápolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.2 Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

II. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MUSICOS

2.1 Após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à realização da elaboração do rol de credenciados, sendo que a realização de classificação obedecerá a ordem de sequência das inscrições realizadas.

2.2 O resultado do credenciamento será comunicado/publicado através do site da Prefeitura de Anitápolis, ou poderá ser solicitado pelo seguinte e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br.

2.3 A relação classificatória dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem inicial de designação e o rodízio dos artistas, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado, sendo o credenciado em primeiro lugar será contratada para realizar o primeiro evento definido pelo Município, o credenciado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na preferência de contratação e assim sucessivamente até que todos os credenciados tenham sido escalados.

2.4 Sendo homologado novo artista credenciado o mesmo ocupará a última posição na ordem de chamada para apresentar-se, ou seja, apresentar-se-á após o último artista designado a apresentar-se.

2.5 Serão elaboradas duas listas de credenciados, conforme a escolha do artista em sua solicitação de credenciamento:

2.5.1 Para Contratos Eventuais: artistas que não possuem disponibilidade de estarem na maioria os eventos solicitados pela administração;

2.5.2 Para Contratos Constantes: artistas que possuem disponibilidade de estarem na maioria dos eventos solicitados pela administração;

2.6 Ficara a critério da administração a contratação de artistas credenciados na lista de contratos eventuais, sendo que dar-se-á preferência a lista de Contratos Constantes.

2.7 Quando designado credenciado da lista de Contratos Eventuais o próximo na lista de Contratos Constantes ficará em espera para o próximo evento.

2.8 Caso o artista credenciado não possa estar presente, ou não deseje se apresentar na data solicitada para apresentar-se, o mesmo perderá a vez, situação em que será chamada a próximo credenciado na ordem de designação.

2.9 Nenhum credenciado poderá apresentar-se mais do que 2,5 (dois virgula cinco) horas por evento.

2.10 O credenciado que convocado para apresentar a documentação atualizada para formalização do processo de inexigibilidade se recusar a apresentar ou, apresentar fora do prazo ou, apresentar incompleta será considerado como desistente.

2.11 O credenciado desistente, nos termos do subitem anterior, e aquela que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de contratar com a administração, perderá a vez, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.

2.12 Havendo descredenciamento, a posição será ocupada pelo próximo credenciado na ordem de classificação, reordenado os demais.

III. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência que o Edital que o originou, ficando revogado concomitantemente ao fim da vigência do Edital.

IV. DESCREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Credenciam-te, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao Credenciado quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

4.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

4.3 O Credenciado que desejar iniciar o processo de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido enviado no e-mail licita@anitapolis.sc.gov.br .

4.4 A administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I. O Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e
II. Após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

4.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração.

V. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 Para cumprir o objeto deste Credenciamento, a CREDENCIANTE se obriga:

a. Efetuar o empenho prévio para contratação do Credenciado, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93;

b. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c. Entrar em contato com o Credenciado, por mensagem eletrônica, a qual conterá todas as informações necessárias relacionadas aos eventos que será realizado;

d. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;

e. Efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, e no site do Município de Anitápolis.

VI. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA se obriga:

a) Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de todos os serviços para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;

b) Os serviços contratados serão prestados pela pessoa física ou Jurídica CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições estipuladas no edital e anexos;

c) A CREDENCIADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, sob pena de descredenciamento;

d) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

e) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

f) É de responsabilidade do musico credenciado todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do evento, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, cujas reclamações obriga-se a atender;

h) Cumprir com todos os prazos fixados neste Edital ou nas mensagens eletrônicas encaminhadas por este Órgão Público

i) Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Comparecer e apresentar o espetáculo musical nas datas, horários e locais determinados, portando instrumento musical e equipamento de sonorização adequados ao evento;

k) O equipamento de sonorização, adequados ao ambiente de apresentação, é de responsabilidade do credenciado e deverá estar reproduzindo músicas diversas durando todo o período de duração do evento, limitado a 04 (quatro) horas;

l) O credenciado poderá se apresentar em forma de grupo/banda, entretanto receberá somente pela sua apresentação, ficando os demais músicos apenas como convidados voluntários ou pagos pelo credenciado as suas expensas.

m) A CREDENCIADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, sob pena de descredenciamento, conforme as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

n) São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancaria, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de chamamento, ficando o Munícipio de Anitápolis excluído de qualquer responsabilidade dessa índole. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento serão resolvidos pela Comissão, dentro de suas atribuições.

6.2 As apresentações poderão ocorrer em qualquer local dentro dos limites geográficos do Município de Anitápolis;

6.3 O Credenciado fica obrigado a comparecer nos eventos realizados em dia útil ou sábado até às 18h, ficando facultado nos demais.

VII. DO PAGAMENTO, REPASSE DOS VALORES

7.1 Pela prestação de serviços o músico Credenciado receberá um montante de R$ 160,00 por hora de apresentação;

7.1.1 Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indireta envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

7.2 Os serviços serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal à administração.

7.3 O pagamento será por mecanismo de transferência bancária ou de credito bancário.

VIII. DO REAJUSTE

8.1 Não haverá em hipnose alguma, reajuste no valore deste Credenciamento.

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a credenciada/ contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multas de:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens a serem alienados, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CREDENCIANTE.

b. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.1.3 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a Contratada ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

X. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

XI. DA ASSINATURA

11.1 Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MP 2.200/02, a assinatura deste termo pelo CREDENCIADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

11.2 Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

XII. DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital e à proposta da CREDENCIADA no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 037/2022.

Anitápolis (SC), 30 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

ELAIR BITTENCOURT
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: